



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lagoa da Prata, 21 de junho de 2021.

Exma. Sra.

**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

É de conhecimento geral as ações que estão sendo realizadas pelo Executivo Municipal para a prevenção do Coronavírus, sendo muito importante um trabalho de fiscalização, a fim de dar efetividade às medidas adotadas em nosso município. Antedita razão justificava o envio do presente projeto, a fim de criar uma gratificação para os Guardas Civis Municipais que realizam esta importante tarefa de fiscalização das regras postas nos decretos municipais e demais normas sanitárias de enfrentamento da pandemia.

Importante salientar que os agentes da Guarda Civil Municipal estão desde março de 2020 nesta missão de enfrentamento a pandemia, sempre na linha de frente, juntamente com profissionais da saúde e da Vigilância Sanitária, realizando barreiras sanitárias, fiscalizações aos comércios, combatendo festas clandestinas, e fiscalizando o isolamento social, entre outras ações de relevância para o enfrentamento desta pandemia. Aliás, no início do ano em curso, a GCM passou a ter o poder de autuação administrativa estando legitimado no reforço das ações de fiscalização, conforme Lei Municipal nº. 3.427/2.021.

Desta forma este projeto tem como único objetivo, reconhecer e valorizar este imprescindível trabalho realizado pela categoria, os quais tem se dedicado a esse mister, ficando expostos aos riscos de contaminação ao vírus, sem se furtar à obrigação legal de defender a saúde pública.

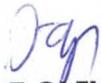
Assim, e por estes motivos, e contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, com o Projeto ora apresentado, solicitamos URGÊNCIA na apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RECEBIDO**

Em 21/06/21

Arnesto Amaro  
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

  
**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº Em. 94 /2021

**"INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE ATUEM EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE REGRAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 (SARS-COV-2), de caráter temporário, a ser concedida aos Guardas Civis Municipais que estão atuando em ações de fiscalização de regras sanitárias de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

**§ 1º** Não farão jus à gratificação instituída no caput os servidores da GCM que não exerçam atividades operacionais de fiscalização de enfrentamento a pandemia da Covid-19.

**§ 2º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 possui caráter de natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará ao salário do servidor para qualquer efeito, assim como não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior.

**Art. 2º** A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho dos Guardas Civis Municipais empenhados no combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID 19.

**Art. 3º** A gratificação instituída por esta lei terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal.

**§1º** A gratificação de serviço disposta no caput somente será paga no período de efetivo exercício das atividades de fiscalização durante a situação de emergência no Município de Lagoa da Prata, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

*D. G.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§2º** O Comando da GCM deverá enviar ao setor competente, até o dia dez (10) do mês subsequente a relação dos servidores aptos a receberem a gratificação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Esta lei vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Lagoa da Prata, 21 de junho de 2021.

  
**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
**Prefeito Municipal**